A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4455 ***, DE*** 24 ***DE*** junho ***DE 2015.***

Ementa: Altera e consolida a Lei 4186 de 27 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMPOD).

Art. 2º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas instituído por esta Lei, que tem por objetivo a gestão de recursos financeiros oriundos da União, do estado, do Município, de entidades privadas e de outras fontes, destinados a ações municipais de prevenção, cuidados, reinserções sociais, familiares e ocupacionais de usuários de álcool e outras drogas e seus familiares.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPOD, serão administrados, conforme o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMPOD, aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD e terá como prioridades:

I – Dar atenção especial as crianças e adolescentes, promovendo junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, cuidados, a inserção e reinserção social, familiar e ocupacional;

II – Programa de redução da demanda de drogas, por meio da prevenção do uso indevido, abusivo, e, ou nocivo, atenção e reinserção social, familiar e ocupacional dos usuários e dependentes de drogas;

III – Programas e Projetos de redução de oferta de drogas, por meio de estratégias de oferecimento de esportes, cultura, lazer, capacitação e qualificação profissional, preparatório e apoio para o trabalho e outros;

IV – Programas e Projetos de atendimento integral ás famílias na prevenção, tratamento e reinserção social;

V – Projetos de pesquisas, Fóruns de discussões, de estudos, de capacitação e qualificação de recursos humanos da Rede de Atenção Integral ao usuário de Drogas, Semana Municipal de Políticas sobre Drogas, especificamente nas áreas relacionadas de prevenção, cuidados e reinserção social, familiar e ocupacional;

VI – Projetos de comunicação e divulgação de ações de prevenção as drogas, cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) dos recursos do FUMPOD.

§ 1º – O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla – FUMPOD.

§ 2º – Os recursos do FUMPOD terão destinação específica e não poderão competir com os eventos e programas desenvolvidos por Órgãos Governamentais do Município.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUMPOD

Art.4º – O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas-FUMPOD, é de natureza contábil e financeira, constituído das receitas especificadas nesta Lei, administrado pela Diretoria do COMAD, competindo à Plenária a nomeação do Comitê do FUMPOD e seu Tesoureiro será designado e nomeado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ E DO TESOUREIRO

Art.5º – O COMAD/Barra Mansa deverá eleger o Comitê do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPOD), sendo nomeados no mínimo 03 (três) Conselheiros para compor esta Comissão, que conjuntamente com o Tesoureiro deverá:

I - Implementar a política financeira, conforme decisão do COMAD, de acordo com o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMPOD;

II - Administrar o FUMPOD e estabelecer aplicação dos recursos em conjunto com o COMAD;

III - Manter os controles necessários a execução orçamentária do FUMPOD, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas, e aos recebimentos das receitas;

IV - Ordenar os depósitos e suas aplicações financeiras, permitidas por Lei, em estabelecimentos bancários que forem designados pela Administração Municipal de Barra Mansa;

V - Submeter ao COMAD uma proposta de Plano de Aplicação a cargo do FUMPOD, em consonância com as diretrizes regulamentares;

VI - Ter sob sua responsabilidade o patrimônio do COMAD, efetuando o registro cadastral do mesmo e zelar pela conservação e manutenção;

VII - Elaborar e submeter ao COMAD as demonstrações de receitas e despesas, mensalmente e o balanço anual do FUMPOD;

VIII - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município:
a) Mensalmente: as demonstrações de receitas e despesas;
b) Anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis com carga ao FUMPOD e o balanço geral do mesmo.

IX - Apresentar ao COMAD, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do FUMPOD, detectada nas demonstrações mencionadas;

X - O Tesoureiro assinará em conjunto com o Presidente do COMAD ou seu representante legal, cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira, fiscal e movimentar contas vinculadas ao FUMPOD, com o aval do Comitê;

XI - Executar outras obrigações que lhe forem determinadas pelo COMAD.

CAPITULO III

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUMPOD

Art. 6º - Constituem receitas do FUMPOD:

I - As transferências de origem orçamentária da União, do Município e do Estado, com as dotações orçamentárias próprias e adicionais que a Lei estabelecer;

II - As subvenções, repasses, as contribuições, as transferências voluntárias e a participação do Município em consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção, cuidados, reinserção social, familiar e ocupacional referente a dependência química de álcool e outras drogas;

III - Doações de quaisquer entidades nacionais, públicas ou privadas ou internacionais, assim como as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais;

IV - Recursos advindo de convênios com a União, Estados ou outros municípios;

V - Os valores transferidos por outro órgão ou entidades públicas relativos a programas de apoio a prevenção, cuidados a dependência química;

VI - Recursos provindos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e do Fundo Estadual;

VII - Os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção, cuidados, reinserção e autoridade;

VIII - O resultado da aplicação de seus recursos;

IX - Bens móveis e imóveis doados pelo Poder Público, Pessoas Jurídicas ou Físicas;

X - Verbas oriundas de multas referentes ao uso de álcool e outras drogas, com os seus devidos acréscimos de juros e de correção monetária;

XI - Produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de material, de publicação e eventos;

XII - As dotações específicas, advindas de convênios, acordos e contratos entre o Município de Barra Mansa e entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

XIII - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas do Município de Barra Mansa, que fizerem doações ao FUMPOD, receberão benefícios fiscais na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - Programas educativos de prevenção e controle ao uso de drogas e ou substâncias que possam causar dependência física e/ou psíquica;

II - Programas de formação para as áreas da rede de atenção integral ao usuário de drogas, visando a prevenção, cuidados e reinserção social, familiar e ocupacional;

III - No atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias a execução das ações na política pública sobre drogas;

IV - Participação de conselheiros do COMAD- BM e servidor disponibilizado na Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPOD, em eventos realizados no Brasil, e no exterior , pertinentes á problemática das drogas e apoio aos familiares;

V - Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros

insumos necessários a execução dos programas , confecção e distribuição de materiais e bens necessários na prevenção , cuidados, inserção e reinserção social, ao uso indevido de drogas;

VI - Financiamento total ou parcial de programa cuja a entidade trabalhe na prevenção , cuidados , reabilitação, inserção e reinserção social, familiar e ocupacional. Devendo conter a documentação comprovando o funcionamento e o registro, tanto da instituição, como do programa , junto ao COMAD e submeter-se a sua fiscalização;

VII - Em atendimento, as necessidades estruturais, funcionais e operacionais do COMAD, FUMPOD E COMPOD.

Art. 9º - A movimentação dos recursos deverá obedecer as Normas do Código Nacional Tributário, todavia a programação do desembolso ficará sujeita a orientação e aprovação do COMAD-BM.

Art. 10 - Os membros do FUMPOD- Barra Mansa, não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do FUMPOD/Barra Mansa poderão receber ajuda de custo, referente a despesas efetuadas no interesse da atividade do Conselho, que deverão ser aprovadas previamente.

Parágrafo Único- Quando realizadas sem prévia autorização o seu ressarcimento estará condicionado ao exame da pertinência das despesas.

Art. 12 – Para efeito de fiscalização, os membros do FUMPOD/Barra Mansa, terão acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por eventual abuso de poder.

Art. 13 – Aos membros do FUMPOD/Barra Mansa será fornecido documento de identificação, expedido pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o competente crédito adicional para atender as despesas do sistema criado, com as rubricas específicas para cada órgão;

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE Junho ***2015.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO